



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
RJ, 28.04.2015

FAX N.º 080/15 - 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em **27 de abril** do corrente, decidiu:

- 1 - "absolver o CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 213 inciso I, do CBJD e, por maioria de votos, advertir o CR Vasco da Gama por infração ao Art. 191 inciso III §3º, do CBJD."- **PROC 039/2015 - 1ªCD.**
- 2 - "suspender por 04 (quatro) partidas Paulo Adriano da Silva, massagista do Madureira EC, por infração ao Art. 258, absolvendo a infração do 243-F, ambos do CBJD; advertir Rodrigo Oliveira Lindoso, atleta do Madureira EC, por infração ao Art. 254§2º, do CBJD; suspender por 03 (três partidas) Ryan do Nascimento Ramos, atleta do Madureira EC, por infração ao Art. 258, do CBJD face à desclassificação do Art. 243-F, do CBJD; suspender por 03 (três partidas) Dimas Souza Viana, preparador físico do Madureira EC, por infração ao Art. 258, do CBJD face a desclassificação do Art. 243-F, do CBJD."- **PROC 040/2015 - 1ªCD.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD."

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Alíne Andriolo
Secretária

Expediente
28/04/2015